
PARECER DO CONSELHO FISCAL

SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos às Prestações de Contas, relativas ao terceiro quadrimestre de 2020, do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 22 de fevereiro de 2021 e 8 de março de 2021, presentes os conselheiros Júlio, Ney, Adriana, Agenor, membros do Conselho Fiscal, a conselheira Lourdes, da secretaria executiva do Conselho Municipal e os conselheiros locais Esequiel Laço e José Augusto, respectivamente do HMMG e do CHOV/CHPEO, para apreciação das apresentações feitas pelos senhores Reinaldo e Fábio, respectivamente do Fundo Municipal de Saúde e da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência.

À guisa de introdução ao nosso parecer, tendo em vista que:

- a) Não contamos com profissionais capacitados para a assessorar nossa apreciação nem dos aspectos financeiros, contábeis e tributários, nem dos aspectos legais relativos às contas apresentadas à nossa apreciação;
- b) A exiguidade do tempo de que dispomos para uma tarefa de grandes proporções, tanto pela diversidade quanto pela quantidade de ações, objetos e temas técnicos com que nos defrontamos ao procurarmos aprofundar a avaliação dessas contas;

Consideramos que o aspecto técnico financeiro e contábil não será objeto dessa avaliação em profundidade, que, portanto, se restringirá a uma avaliação geral do que foi executado pelo Fundo Municipal de Saúde em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde, ou seja, a execução (ou não) pelo governo municipal das deliberações dos órgãos do controle social no Modelo de Gestão da Saúde implementado. Do ponto de vista financeiro/contábil está sendo apenas avaliada a legalidade do valor exposto na apresentação em relação ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de destinação de recursos próprios à saúde.

Declaramos portanto que, na hipótese de se verificarem posteriormente quaisquer incorreções ou ilegalidades na execução financeira cuja apresentação apreciamos, este Conselho Fiscal não teve as condições necessárias para detectá-las até o presente momento.

Dadas essas declarações iniciais, vamos às considerações acerca das contas apresentadas pelo Fundo Municipal e pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE):

1. Da existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência

A pura e simples existência da RMGUE (cuja despesa corresponde a 34% do total do FMS) contraria posição reiterada por este Conselho Municipal de Saúde assim como descumpre deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde que estabelecem entendimento que a constituição desta autarquia compromete o comando único municipal do SUS, assim como fragiliza a organicidade da rede de cuidado municipal;

2. Do percentual das receitas próprias destinado às despesas liquidadas em comparação com anos anteriores

Se, em relação aos dois anos anteriores, verificamos o aumento percentual do gasto próprio com o SUS, por outro lado, a série histórica mostra que este valor foi menor que 2012, 2016 e 2017,

mesmo em um cenário em que a pandemia impôs uma destinação privilegiada de recursos para a saúde.

3. Terceirizações/Precarização do trabalho de terceirizados

As terceirizações atingem um percentual de 28,63% quando considerados somente os gastos com prestadores conveniados no caso da SMS e contratos de trabalhadores assistenciais na RMGUE, representando uma terceirização de 39,65% da despesa com assistência.

A Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência tem uma composição de seu quadro de trabalhadores com uma variedade de mecanismos de vinculação empregatícia que dificultam a avaliação de sua adequação ao dimensionamento necessário para a prestação assistencial necessária, assim como compromete os aspectos de isonomia salarial e de condições e regulamentação trabalhista, já que cada diferente forma de contratação implica em regras e remunerações distintas. Esse quadro, que compromete 20,08% das despesas da administração indireta, deverá ser objeto de avaliação mais cuidadosa por parte do Conselho Fiscal para subsidiar o Conselho Municipal no estabelecimento de diretrizes para a execução nos próximos quadrimestres, especialmente em relação ao Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi – Ouro Verde, e em relação à Rede Mário Gatti em geral.

Conclusão

O Conselho Fiscal avalia que a apresentação da execução financeira e contábil cumpriu as diretrizes e parâmetros estabelecidos em lei, porém ressaltamos que a existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE) contraria deliberações de Conferências Municipais de Saúde e decisões do Conselho Municipal de Saúde reiteradas desde que o PLC 01/2018 que criou a RMGUE foi apresentado à Câmara Municipal de Campinas. Portanto o Conselho Fiscal recomenda a rejeição das contas em função do descumprimento das deliberações do controle social a despeito de avaliar que do ponto de vista financeiro e contábil a apresentação mostra que a SMS cumpriu as exigências constitucionais e da Lei Orgânica Municipal com relação à aplicação do percentual de gasto próprio em Saúde. Finalmente, propomos que o Conselho Municipal de Saúde chame a nova gestão ao enfrentamento do difícil processo de reversão da criação dessa autarquia que em nossa avaliação compromete o comando único municipal, diretriz fundamental do Sistema Único de Saúde.

Em função dessa conclusão, o Conselho Fiscal, colocada em votação a recomendação a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde neste parecer, obtivemos um voto a favor da recomendação de aprovação das contas do conselheiro Júlio e três votos pela indicação de rejeição dos conselheiros Agenor, Adriana e Ney. Portanto, o Conselho Fiscal,

MESMO RECONHECENDO QUE A APRESENTAÇÃO MOSTRA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RECOMENDA A REJEIÇÃO DAS CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL EM RELAÇÃO À MUNICIPALIZAÇÃO DO **CHOV/CHPEO**, COLOCANDO TRABALHADORES CONCURSADOS NA ASSISTÊNCIA, EM RELAÇÃO À REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 191/2018 E SUBORDINAÇÃO DOS SERVIÇOS HOJE INSERIDOS DA **RMGUE** AO COMANDO ÚNICO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.